

# NOTÍCIAS CNTV/

VIGILANTES



CNTV

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 28/Nov

DIÉESE

cntv@terra.com.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3096 - Ano 2023

UNI global union

## Relatora apresenta Parecer acerca do Projeto de Aposentadoria Especial em tramitação na Comissão de Trabalho

**No dia 25 de outubro a Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados realizou audiência pública para debater proposta que trata da concessão de aposentadoria especial, aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, dentre eles os vigilantes**



### Presidente da Confederação Nacional dos Vigilantes – CNTV, José Boaventura Santos

O requerimento foi da relatora Geovania de Sá e contou com a participação do Presidente da Confederação Nacional dos Vigilantes – CNTV, José Boaventura Santos, representando os vigilantes do Brasil.

O foco desta audiência era fornecer subsídios para que fosse elaborado Parecer acerca dos

Projetos de Lei Complementares nº 042/2023, 174/2023 e 245/2019, mas antes da finalização do mesmo, também foi apresentado PLP 231/2023 da Deputada Federal Jack Rocha PT/ES e como o mesmo foi apensado, este também passou a ser objeto do Parecer.



### **Em resumo, foram pensados ao projeto original:**

- o PLP nº 245/2019, do Senado Federal, que regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do RGPS;

- o PLP nº 174/2023, de autoria do Deputado Darci de Matos, que dispõe sobre a efetividade de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na concessão de aposentadoria especial aos segurados do RGPS de que trata o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal; e

- o PLP nº 231/2023, de autoria da Deputada Jack Rocha, que regulamenta o inciso II, § 1º, do art. 201, da Constituição Federal, ao dispor sobre a concessão de aposentadoria aos beneficiários do RGPS, nos casos de atividades exercidas sob condições especiais.

Segundo todos os autores e a relatora estas proposições não pretendem promover inovação legislativa, mas adequação, em face do que dispõe o referido dispositivo constitucional, que demanda a edição de lei complementar para tratar sobre o tema da aposentadoria especial, mas mais do isso, nós trabalhadores e em especial, os vigilantes, queremos que nossa aposentadoria especial seja garantida e de uma forma que possamos usufruir-la com saúde e com a justiça do reconhecimento de um direito que nos custou muito suor e anos de vida e labor para conseguir.

A relatora Deputada Geovania de Sá faz um relato bem esclarecedor em seu parecer sobre o que representa o seu estudo, especificando os pontos positivos e principalmente os negativos de cada um, passando por dizer que ouviu e acolheu contribuições das entidades presentes na audiência pública, citando a CNTV como uma destas e finalizando com a apresentação de um Substitutivo aos Projetos apresentados, englobando o que achou relevante de cada um.

Dois pontos são bem relevantes neste texto: a relatora reconhece que a EC 103, de 2019, da forma que foi aprovada prejudica os trabalhadores na concessão da aposentadoria especial, principalmente no que tange a questão da idade, tempo de serviço e continuação no trabalho, depois disso, ela lembra de uma questão muito relevante e que as vezes passa despercebido, que é o fato de que hoje, tramita no Supremo Tribunal Federal – STF uma ADIN que pode resolver esta questão definitivamente e que lá, quatro ministros votaram (02 a favor dos trabalhadores e 02 contra), portanto esta nossa luta também deve passar por esta ADIN e estamos diante de um empate, onde quem tiver mais poder de argumentação e mobilização pode ganhar.

Passando ao Substitutivo em si, sugerimos que o leiam com atenção, ele tem vários pontos positivos e que não resolverá todos os nossos problemas, mas que já representam certos avanços:

# APOSENTADORIA ESPECIAL

VIGILANTES DO BRASIL



Confederação Nacional dos Vigilantes  
Sindicatos de Vigilantes e Federações de Vigilantes

A aposentadoria especial, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício;

A aposentadoria será devida quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição, expresso em pontos, e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de 72 (setenta e dois) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição. Neste item lembramos que o PLP 245/2019, trazia 86 pontos e 25 anos, portanto, 14 pontos a menos;

Em caso de o segurado ter benefício suspenso por ocasião de continuar exercendo atividade labora, haverá primeiro um processo que garantirá a ampla defesa e o contraditório;

- Ficaram resguardadas ao segurado que houver exercido duas ou mais atividades com efetiva exposição a agentes nocivos, sem completar em qualquer delas o tempo mínimo exigido para a concessão de aposentadoria especial, os respectivos períodos de exercício em condições especiais serão somados, considera-se atividade preponderante aquela em que o segurado trabalhou por maior período;

A concessão de aposentadoria especial às atividades de vigilância, independentemente de exigência de uso permanente de arma de fogo no exercício atividades de vigilância ostensiva ou patrimonial e transporte de valores.

Uma das situações que não se alterou foi à exclusão do trabalhador intermitente, se aprovado da forma que esta, eles continuarão a margem da lei previdenciária, pois para a

concessão da aposentadoria vem trazendo textualmente a necessidade de exposição “permanente, não ocasional e nem intermitente”, está aí um dos porquês da CNTV não apoiar esta forma de trabalho, que não garantem direitos e nem garantias para os vigilantes e que apenas precariza a atividade.

Por fim, devemos nos ater a outras situações que carecem de olhar mais acurado do tipo: “O fornecimento de equipamento e tecnologia de proteção coletiva ou individual, pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, não implicam ausência de exposição a agentes nocivos, salvo se, por verificação técnica, nos termos da legislação trabalhista e da regulamentação, for comprovado que os equipamentos e tecnologias de proteção coletiva ou individual são eficazes em neutralizar a exposição, ou reduzi-la a nível tolerável, nos termos de regulamento”. (grifo nosso).

Bom, esta é uma visão bem geral do parecer que ainda não foi votado, embora a Câmara Federal tenha afirmado que sim e depois, no dia 24/11, tenha soltado uma nota em seu site afirmando que não foi votado. Na mesma semana a relatora deixou de ser relatora e hoje, 28/11, consta que voltou a ser. Tirando este jogo legislativo complicado de entender, o certo é que temos que nos debruçar sobre este Substitutivo para tentamos alterar algumas coisas que ainda não estão bem alinhadas para os trabalhadores vigilantes e contamos com o apoio de todos nesta luta, que a exemplo do risco de vida, pode demorar mas, pode render bons frutos.

Agora precisamos de ainda mais da garra que tivemos lá atrás, a união e esforço dos sindicatos, federações, da CNTV e de todos os trabalhadores, cobrando do governo este direito que é mais do que justo.

**Vamos à luta!**

**“Uma andorinha não faz verão”.** Mário Reis

FONTA: CNTV

# Aprovação da Carteira Verde e Amarela pela Câmara é provocação aos trabalhadores

**Secretário de Assuntos Jurídicos da CUT critica decisão dos deputados federais em aprovar dois itens da MP 1045, derrubada no Senado em 2021, que retira direitos de trabalhadores e favorecem patrões**

ALEX CAPUANO



A Câmara dos Deputados aprovou esta semana um projeto que volta com parte do texto da Carteira Verde e Amarela, proposta de Jair Bolsonaro (PL), que foi derrotada no Senado e também pela maioria da população que elegeu um novo governo que tem outra proposta econômica e de proteção aos trabalhadores. Foram 286 votos favoráveis e 91 contrários à proposta.

A proposta com a falsa premissa de facilitar a contratação de jovens de 19 a 24 anos e pessoas a partir de 50 anos, reduz os ganhos dos trabalhadores enquanto os patrões ganham duas vezes: pagando menores salários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ainda recolhem menos para a Previdência Social, provocando um rombo que o governo federal terá de cobrir com dinheiro dos impostos pagos pela população.

O texto prevê o recolhimento mensal do FGTS, de 8% a 2% no caso das microempresas; de 4% empresa de pequeno porte, entidade sem fins lucrativos, entidade filantrópica e associação ou sindicato. Para as demais empresas, a alíquota fica em 6%.

A contribuição social da empresa à

Seguridade Social passa de 20% para 10% do salário do trabalhador, o que vai provocar um aumento do déficit da Previdência Social, já que essa renúncia não prevê de onde virá o dinheiro para cobrir este prejuízo. As contratações ficariam limitadas a 10% do quadro funcional.

Para o secretário de Assuntos Jurídicos da CUT Nacional, Valeir Ertle, a aprovação deste projeto que a CUT e movimentos sindicais lutaram para derrubar é uma provocação ao governo Lula e aos trabalhadores.

“É uma chantagem que o Congresso está fazendo em função das emendas parlamentares que estão reivindicando”, diz.

***Este Congresso, infelizmente, é fisiológico, fica pressionando o governo, tentando de todas as formas receber emendas parlamentares às custas dos trabalhadores para colocar no bolso deles***- Valeir Ertle

O dirigente lembra que essas propostas estavam na MP nº 1045 que foi derrotada após pressão da CUT e movimentos sindicais. Valeir argumenta que o trabalho já está demasiado precarizado, desde a reforma Trabalhista de 2017 e, aprovar esse projeto é uma chantagem do Congresso.

“É tirar dinheiro do erário sem se preocupar com a população brasileira. É difícil entender qual o motivo da votação. Não tem cabimento, é um descalabro, um absurdo. Espero que o Senado tenha o bom senso de derrotá-la e vamos trabalhar para isso”, conclui Ertle.

Para ser aprovado definitivamente o projeto precisa ser votado pelo Senado e sancionado pelo presidente da República.

FONTE: CUT - Rosely Rocha

# Ministério da Previdência e INSS mudam regras para concessão do auxílio-doença

**Primeira reunião está marcada para a próxima quarta-feira (29). Para presidente da Contracs, o adiamento para março de 2024 da publicação de uma nova portaria sobre trabalho no feriado não prejudica trabalhador**



A portaria conjunta do Ministério da Previdência Social (MPS) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nº 38, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de julho de 2023, trouxe novas regras para a concessão dos benefícios por incapacidade temporária, ou seja, o auxílio-doença e o auxílio-acidentário.

A normativa alterou as condições para a “dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal em relação à incapacidade para o trabalho e a concessão de benefício após análise documental do INSS”.

Na prática, a portaria dispensa de perícia presencial os trabalhadores que entram com pedido do benefício por incapacidade

temporária e estabelece a perícia documental, ou seja, por meio de documentos, o beneficiário pode ter seu benefício concedido. Desde então, para esta finalidade, foi disponibilizada a plataforma ATESTMED do Ministério da Previdência Social. Veja abaixo como funciona.

O prazo máximo para a concessão sem a necessidade da perícia presencial passou a ser de 180 dias (seis meses). Para concessão de benefícios por período superior, a perícia médica deverá ser agendada.

Já em setembro deste ano, após reivindicação do movimento sindical, outra mudança nas regras foi instituída. A nova alteração diz respeito à Comunicação de Acidente de Trabalho

(CAT), no caso de pedido de afastamento dessa natureza, ou seja, o auxílio-acidentário. A Portaria Conjunta MPS/INSS nº6 retirou o termo “emitida pelo empregador” do texto anterior.

O motivo é que há resistência por parte dos empregadores em emitir a CAT. Segundo o portal JusBrasil, com base em processos judiciais, os motivos principais de os empregadores negarem a CAT aos trabalhadores são a obrigação de continuar depositando o FGTS enquanto o empregado estiver com o contrato suspenso e a garantia de estabilidade no emprego por até um ano após a suspensão do benefício.

“Obter essa CAT com o empregador, sabemos, é quase impossível. Isso é muito negado pelas empresas. Por isso, houve movimentação dos sindicatos junto ao ministério para sanar esse problema e então, veio a nova publicação” explicou a advogada especialista em Previdência Social, Luciana Lucena, sócia do escritório LBS Advogados, que atende a CUT Nacional.

“A portaria nº 6 retirou o termo ‘pelo empregador’, do texto”, diz a advogada.

Desta forma, para o auxílio-acidentário, o documento continua obrigatório, mas pode ser obtido por outros canais como o sindicato ou autoridades públicas como os Centros de Referência do Trabalhador (Cerest’s) ou o próprio Ministério do Trabalho.

### **Em resumo**

Luciana Lucena explica que, com a nova portaria, o trabalhador pode fazer o pedido pela plataforma Atestmed, desde que o laudo médico indique um afastamento por até 180 dias. Ela ressalta que ainda continua existindo uma perícia, mas é documental. “Não existe mais a perícia médica”.

O processo para o pedido ficou menos burocrático e deve trazer mais agilidade à concessão do benefício, já que as perícias presenciais não são mais necessárias. Hoje, a fila conta com mais de 1,1 milhão de trabalhadores com carteira assinada no aguardo do auxílio. Desses, mais de 600 mil ainda aguardam o agendamento de perícia.

### **Avaliação**

A secretária nacional de Saúde do Trabalhador da CUT, Josivania Ribeiro Cruz Souza, afirma que a portaria foi uma conquista do movimento sindical cutista. “Veio após uma reunião dos bancários da CUT com o ministro Carlos Lupi. Ela favorece a busca pelo acesso aos direitos previdenciários, tão importantes e necessários quando o trabalhador precisa ao se afastar do trabalho por motivo de acidente e doença relacionada ao trabalho”.

A dirigente destaca a possibilidade de emissão do comunicado (CAT) por parte do sindicato. “Isso é muito importante, pois sabemos das dificuldades que os trabalhadores têm com a emissão da CAT e que muitas vezes o empregador se recusa a emitir”, ela diz.

A advogada Luciana Lucena complementa afirmando que a mudança foi positiva porque resolve a demora para a concessão dos benefícios. “As perícias estavam demorando de um a dois meses para serem agendadas. Com a plataforma Atestmed, a tendência é de que os trabalhadores, por meio da documentação apresentada, tenham o benefício concedido mais rapidamente, para fazer poder fazer o tratamento, ter afastamento necessário em um momento delicado”, diz.

### **Canais de atendimento:**

Além do Atestmed, os canais para pedidos de auxílio doença e auxílio-acidentário são:

- Aplicativo e site Meu INSS;
- Central de teletendimento 135;

Ou ainda:

- Nas agências da Previdência Social;
- Entidades conveniadas.

Ainda de acordo com o texto da portaria, a concessão do benefício por incapacidade temporária ficará condicionada à apresentação de documentação médica ou odontológica (veja abaixo os requisitos) e para afastamentos de caráter acidentário dependerão de apresentação de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

## Documentos necessários

A análise por meio documental ficará condicionada à apresentação de documentação médica ou odontológica, física ou eletrônica, legível e sem rasuras, devendo conter, obrigatoriamente:

- Nome completo;
- Data de emissão da documentação médica ou odontológica, que poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data de entrada do requerimento;
- Diagnóstico por extenso ou código da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- Assinatura do profissional emitente, que poderá ser eletrônica e passível de validação, respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
- Identificação do profissional emitente, com nome e registro no Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia), no Ministério da Saúde (Registro do Ministério da Saúde), ou carimbo, legíveis;
- Data de início do repouso ou de afastamento das atividades habituais; e
- Prazo estimado necessário, preferencialmente em dias.

Nos casos de pedido de auxílio-doença acidentário (B91), além dos documentos mencionados é obrigatória de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

### Como usar o Atestemed

O Ministério da Previdência Social publicou um vídeo explicando, passo a passo, os procedimentos para os beneficiários usarem a plataforma para pedido de auxílios.

O primeiro passo é acessar o Atestemed pelo site [meuinss.gov.br](http://meuinss.gov.br). É preciso fazer login com o a conta [gov.br](http://gov.br).

Em seguida, clique em “pedir benefício por incapacidade”.

O sistema mostrará os requerimentos já iniciados. Se a solicitação for nova, basta clicar em ‘novo requerimento’

Na próxima tela, clique em Benefício por incapacidade temporária e em “ciente”. Leia as informações e avance.

No formulário a seguir, preencha com seus dados e clique em SIM para acompanhar o processo pelo aplicativo.

Nas próximas telas é preciso informar a natureza do afastamento, se foi por doença ou acidente, informar a categoria do trabalhador e dados da empresa.

Após esse passo, é preciso anexar a documentação necessária. A orientação é enviar o maior número possível de documentos que comprovem a necessidade do benefício como exames, laudos e atestados.

Após o envio, clique em avançar novamente e informar seu CEP para definir a região e pagamento do benefício. Após confirmar, o cadastro está feito.

### Atuação sindical

Para Josivânia Souza, é importante que todos os sindicatos saibam acessar o sistema e emitir a CAT. “Esta é uma conquista importante pois, muitas vezes as CATs emitidas pelos sindicatos não eram valorizadas. Agora a portaria não só valoriza, mas, estimula a essa emissão ao não reconhecer apenas as emitidas pelo empregador”, ela diz.

“Durante a pandemia fizemos oficinas e uma cartilha sobre emissão de CAT. Vamos fazer uma nova oficina junto com o coletivo Nacional de Saúde, composto por todas as CUTs estaduais e Ramos para que compartilhem e orientem os sindicatos. É importante saber como emitir e quais tipos de CAT existem”, pontua a dirigente.

Foto: Marcelo Casall Jr. / Agência Brasil  
Fonte: Andre Accarini | Editado por: Rosely Rocha - CUT Brasil

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

[www.cntv.org.br](http://www.cntv.org.br)

[cntv@terra.com.br](mailto:cntv@terra.com.br)

(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,

Térreo, lojas 09-11

73300-000 Brasília-DF